



ESS-FOOD

Código de Conduta do Fornecedor

Governança	
Versão:	3,0
Data de entrada em vigor da versão atual	20-12-2023 (primeira aprovação em 2020)
Aprovado por	Diretoria, Danish Crown
Responsável pela implementação da política	Vice-Presidente, Sustentabilidade do Grupo

Índice

1. Introdução	3
1.1. Conduta comercial responsável	3
1.2. Escopo de aplicação	3
1.3. Conformidade com o Código	3
2. Meio ambiente	3
2.1. Impacto sobre o clima	4
2.2. Uso de recursos	4
2.3. Embalagens	4
2.4. Impacto ambiental	4
2.5. Bem-estar animal	4
2.6. Organismos Geneticamente Modificados (OGM)	4
2.7. Desflorestamento	4
2.7.1. Soja	4
2.7.2. Óleo de palma	5
3. Social	5
3.1. Liberdade de associação e negociação coletiva	5
3.2. Trabalhos forçados e escravidão moderna	5
3.3. Trabalho infantil e trabalhadores jovens	5
3.4. Não discriminação e igualdade de tratamento	6
3.5. Condições de trabalho	6
3.5.1. Horário de trabalho	6
3.5.2. Salários e benefícios	6
3.6. Saúde e segurança do trabalho	7
3.7. Emprego regular	7
3.8. Subcontratação	8
3.9. Pessoas e comunidades locais	8
3.10. Direito à privacidade	8
3.11. Administração de produtos	8
4. Anticorrupção	8
5. Transparência	9
5.1. Implementação	9
5.2. Denúncias	9
5.3. Documentação	9
5.4. Auditoria	10
5.5. Sanções	10
6. Relato de preocupações	10
6.1. Relatos de denunciantes	10
6.2. Mecanismos para reclamações	10
7. Contato	10

Sobre esse Código de Conduta do Fornecedor

1. Introdução

1.1. Conduta comercial responsável

Como uma grande empresa exportadora de carne, a ESS-FOOD tem uma responsabilidade corporativa considerável. Nós nos esforçamos para cumprir essa responsabilidade administrando nossos negócios de maneira rentável e sustentável e integrando considerações ambientais, sociais e de ética às nossas operações comerciais e em toda a nossa cadeia de valor.

A ESS-FOOD tem o compromisso de agir com responsabilidade e de cumprir todas as leis, regras e regulamentações aplicáveis (coletivamente, a “Legislação”), além das normas e tratados internacionais reconhecidos.

O Código de Conduta do Fornecedor ESS-FOOD (o “Código”) reconhece que nossa responsabilidade está vinculada à cooperação que temos com nossos Fornecedores e, portanto, consideramos nossos Fornecedores responsáveis perante a mesma Legislação e normas de conduta comercial responsável que aplicamos a nós mesmos. Essas normas são derivadas do compromisso da ESS-FOOD com o Pacto Global da ONU, os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos, Diretrizes da OCDE e convenções centrais da OIT (coletivamente, as “Normas”).

1.2. Escopo de aplicação

O Código se aplica aos Fornecedores da ESS-FOOD. Um Fornecedor (o “Fornecedor”) é definido como qualquer pessoa com a qual cooperemos e que forneça mercadorias e serviços à ESS-FOOD.

1.3. Conformidade com o Código

O Código define os requisitos mínimos que o Fornecedor da ESS-FOOD precisa cumprir ao

realizar negócios com a ESS-FOOD. A conformidade com este Código é um pré-requisito para a colaboração.

O Fornecedor precisa implementar e cumprir este Código em seus negócios e operações e, por sua vez, ampliar estas normas de conduta responsável nos negócios para seus próprios Fornecedores, ampliando assim as normas por toda a cadeia de suprimento.

O Fornecedor precisa garantir a conformidade com a versão mais atualizada do Código de Conduta do Fornecedor, que pode ser encontrada em [nosso site](#).

2. Meio ambiente

Espera-se que o Fornecedor assuma plena responsabilidade por seu impacto sobre o clima e o meio ambiente, e ele precisa, no mínimo, cumprir todos os requisitos regulatórios aplicáveis, além de normas internacionais reconhecidas. Os Fornecedores precisam ter conhecimento das normas e requisitos de códigos ambientais dos clientes finais.

A ESS-FOOD também espera que o Fornecedor integre considerações ambientais a suas atividades e que se esforce em busca de melhoria contínua, minimizando e evitando todos os impactos adversos que suas atividades possam ter sobre o meio ambiente.

O Fornecedor precisa ter uma política ambiental que abranja a proteção ambiental e os meios para combater as mudanças climáticas. A política do Fornecedor precisa ser comunicada aos relacionamentos comerciais do Fornecedor, incluindo seus subfornecedores.

Os Fornecedores precisam apresentar à ESS-FOOD as alternativas e soluções mais ecológicas e com menor impacto no clima. O equipamento a ser usado tem de estar à altura dos requisitos de MTD (melhores tecnologias disponíveis).

Para cumprir esse requisito, o Fornecedor precisa se comprometer a agir nas seguintes áreas:

2.1. Impacto sobre o clima

O Fornecedor precisa adotar uma abordagem prolongada e sistemática em relação aos impactos e riscos ambientais e precisa se comprometer a tomar medidas para combater as mudanças climáticas, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa.

O Fornecedor precisa fazer melhorias contínuas em seu desempenho ambiental e em suas ações em relação às mudanças climáticas.

2.2. Uso de recursos

Os Fornecedores precisam ser capazes de demonstrar que possuem todas as autorizações relevantes e válidas, incluindo autorizações para a utilização e descarte de recursos, como água, resíduos, produtos químicos etc., e cumprir todos outros requisitos jurídicos relacionados. A documentação deve ser fornecida à ESS-FOOD ou ao seu representante designado mediante solicitação.

Nas instalações do Fornecedor, o Fornecedor precisa avaliar os impactos negativos, incluindo o registro contínuo e análises regulares da utilização e liberação de recursos naturais, como o consumo de energia e de água.

A ESS-FOOD tem um compromisso com a iniciativa *Science Based Target (SBTi)* e o *Carbon Disclosure Project (CDP)* e, por isso, incentiva o Fornecedor a adotar a mesma iniciativa.

2.3. Embalagens

O Fornecedor precisa reduzir a quantidade de embalagens utilizadas e procurar utilizar

embalagens recicladas sem comprometer a segurança alimentar, a durabilidade ou a qualidade dos produtos.

2.4. Impacto ambiental

Os Fornecedores precisam ter conhecimento do impacto ambiental significativo dos produtos, processos e serviços prestados à ESS-FOOD. Mediante solicitação, o Fornecedor precisa compartilhar essas informações com a ESS-FOOD no formato de dados solicitado para avaliações do impacto ambiental e do ciclo de vida de qualquer produto e serviço.

2.5. Bem-estar animal

O Fornecedor precisa assumir compromisso com os mesmos requisitos de Bem-Estar Animal da ESS-FOOD ([Política de Bem-Estar Animal – ESS-FOOD](#)).

O Fornecedor precisa garantir que todos os animais entregues à ESS-FOOD sejam tratados de forma digna e que as suas necessidades básicas sejam cumpridas.

O bem-estar animal deve se basear nas Cinco Liberdades recomendadas conforme estabelecido pela Organização Mundial da Saúde Animal.

2.6. Organismos Geneticamente Modificados (OGM)

O Fornecedor precisa assumir compromisso com os mesmos requisitos de Política de OGM da ESS-FOOD ([Política de OGM e Desflorestamento](#)).

2.7. Desflorestamento

O Fornecedor precisa assumir compromisso com os mesmos requisitos de Desflorestamento e Conversão de Terra da ESS-FOOD ([Política de Desflorestamento e Conversão de Terra](#)).

2.7.1. Soja

O Fornecedor precisa usar, em mercadorias e ingredientes entregues à ESS-FOOD, apenas soja que seja produzida de maneira responsável (verificada e certificada por um dos esquemas

que seguem as diretrizes da FEFAC (como RTRS, ProTerra etc.).

O Fornecedor precisa ser capaz de fornecer documentação mediante solicitação.

2.7.2. Óleo de palma

O Fornecedor precisa usar, em mercadorias e ingredientes entregues às instalações da ESS-FOOD, apenas óleo de palma que seja produzido de maneira responsável (certificação RSPO ou normas semelhantes).

O Fornecedor precisa ser capaz de fornecer documentação mediante solicitação.

3. Social

Os Fornecedores e todos os seus subfornecedores precisam apoiar e respeitar os direitos humanos e trabalhistas e garantir que não sejam cúmplices de abusos dos direitos humanos e trabalhistas. Isso inclui o cumprimento da legislação, inclusive da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Nos casos em que o Fornecedor tiver um impacto negativo nos direitos humanos ou trabalhistas de qualquer uma de suas partes interessadas, ele precisará abordar esse impacto e possibilitar a remediação efetiva com base em uma política aprovada dentro do mais elevado nível de gestão.

3.1. Liberdade de associação e negociação coletiva

Os funcionários, sem distinção, têm o direito de se associar ou formar sindicatos à sua escolha e de realizar negociações coletivas.

Quando o direito de liberdade de associação e de negociação coletiva for restrito sob a Legislação, o Fornecedor precisa facilitar e não prejudicar formas paralelas de associação e negociações livres e independentes. Os representantes dos funcionários não poderão ser discriminados e precisarão ter acesso para realizar suas funções como representantes no local de trabalho.

3.2. Trabalhos forçados e escravidão moderna

O Fornecedor precisa assegurar que nenhum trabalho forçado, servil ou prisional involuntário seja realizado ou envolvido no trabalho realizado em nome da ESS-FOOD. O Fornecedor não pode realizar tráfico de pessoas e nem se envolver em qualquer forma de escravidão. O Fornecedor não pode exigir que os funcionários façam depósitos ou entreguem documentos de identificação originais, e nenhum funcionário trabalhará contra sua vontade e terá liberdade para sair do local de trabalho quando seu horário de trabalho se encerrar. O Fornecedor precisa permitir que seus funcionários encerrem seu vínculo empregatício mediante aviso razoável. Não é aceitável que seja pedido a um funcionário o pagamento de uma taxa de recrutamento em qualquer momento no processo de recrutamento. Quando funcionários tiverem pagado taxas de recrutamento, o Fornecedor precisará reembolsar essas taxas.

3.3. Trabalho infantil e trabalhadores jovens

A ESS-FOOD não fará negócios com o Fornecedor se este estiver associado ao trabalho infantil. O Fornecedor precisa cumprir o princípio de que nenhuma criança será lesada por qualquer operação comercial relacionada, direta ou indiretamente, e precisa se comprometer a abolir efetivamente o trabalho infantil.

A idade dos funcionários não deve ser inferior à idade mínima de conclusão da escolaridade obrigatória e, como regra geral, não deve ser inferior a 15 anos de idade para o trabalho normal, se permitido pela Legislação.

Caso seja identificado um incidente de trabalho infantil sendo empregado pelo Fornecedor, este precisa fornecer remediação adequada à criança e à família da criança.

Os trabalhadores jovens, definidos como tendo idade superior à idade mínima de trabalho,

mas menores de 18 anos, não devem trabalhar à noite ou em condições perigosas que possam pôr em risco sua saúde, segurança ou conduta moral.

A verificação da idade deve ser realizada com todos os funcionários, e as comprovações de idade devem ser documentadas e arquivadas.

3.4. Não discriminação e igualdade de tratamento

O Fornecedor precisa garantir que seus locais de trabalho estejam isentos de discriminação e assédio com base em raça, casta, origem nacional ou social, religião, idade, deficiência, identificação de gênero, estado civil, orientação sexual, afiliação a sindicatos ou opinião política ou qualquer outra situação protegida por lei. O Fornecedor deve garantir a não discriminação na contratação, remuneração, acesso a formação, promoção, rescisão e aposentadoria.

O Fornecedor precisa tratar seus funcionários com justiça, dignidade e respeito. São proibidas a agressão ou punição física, a ameaça de agressão física, assédio sexual ou de outro tipo, assédio verbal, ou outras formas de intimidação.

3.5. Condições de trabalho

3.5.1. Horário de trabalho

O Fornecedor precisa garantir que o horário de trabalho cumpra a Legislação aplicável ou os acordos de negociação coletiva, aplicando-se o que proporcionar maior proteção ao funcionário.

O horário de trabalho, excluindo-se as horas extras, precisa ser definido no contrato de emprego e não pode exceder 48 horas por semana. O total de horas trabalhadas em um período de sete dias, em geral, não pode exceder 60 horas.*

Contudo, em circunstâncias especiais, o horário de trabalho pode exceder 60 horas

semanais em um período de sete dias, se todos os seguintes critérios forem cumpridos:

- É permitido pela Legislação.
- É permitido pelo acordo de negociação coletiva negociado livremente com uma organização de funcionários que represente uma porção significativa da equipe de trabalho.
- Serão tomadas medidas de salvaguarda adequadas para proteger a saúde e a segurança do funcionário.
- O Fornecedor é capaz de demonstrar que se aplicam circunstâncias excepcionais, como picos de produção inesperados, acidentes ou emergências.

Os funcionários precisam ter pelo menos um dia de folga em qualquer período de sete dias consecutivos ou, quando permitido pela Legislação, dois dias em qualquer período de 14 dias.

As horas extras precisam ser voluntárias e utilizadas de forma responsável, tendo em conta a extensão, a frequência e as horas de trabalho prestadas pelo funcionário individual e pela equipe de trabalho em geral. As horas extras não podem ser utilizadas para substituir o horário de trabalho regular devido a um planejamento de produção inadequado.

As horas extras precisam ser, no mínimo, remuneradas de acordo com a Legislação local. Caso a negociação coletiva defina uma bonificação mais alta, ela deverá ser respeitada.

3.5.2. Salários e benefícios

O Fornecedor precisa garantir que os salários e benefícios pagos por uma semana de trabalho normal cumpram, no mínimo, as normas jurídicas nacionais ou as normas de referência do setor alimentício. Em todo caso, os salários devem ser sempre suficientes para satisfazer as

* As normas internacionais recomendam a redução progressiva das horas de trabalho normais, caso se justifique, para 40 horas por semana, sem qualquer redução dos salários dos trabalhadores à medida que as horas forem reduzidas.

necessidades básicas, proporcionar uma margem de renda discricionária e ter como base acordos de negociação coletiva.

Todos os funcionários precisam receber um contrato de emprego, redigido em linguagem compreensível, indicando claramente as condições de emprego, incluindo o salário, antes de exercer o trabalho, e um contracheque totalmente compreensível para cada período de pagamento. O contrato de emprego precisa ser assinado pelo funcionário e pelo Fornecedor.

Não são permitidas deduções dos salários como medida disciplinar nem quaisquer deduções não previstas na Legislação, sem a autorização expressa do funcionário em questão. Todas as medidas disciplinares precisam ser registradas.

Nos casos em que parte do pacote de remuneração do funcionário incluir alojamento de longo ou curto prazo, o Fornecedor precisa garantir que as condições jurídicas e de saúde e segurança do alojamento do funcionário sejam justas e decentes e que cumpram a Legislação. Isso inclui, entre outros, a segurança contra incêndios, proteção contra riscos, saneamento e segurança elétrica, mecânica e estrutural, bem como a satisfação das necessidades básicas do funcionário.

O Fornecedor precisa garantir que todos os funcionários tenham o direito a licença médica e férias anuais, além de licença-parental. Os funcionários que utilizem esses benefícios não pode sofrer demissão ou ameaça de demissão.

3.6. Saúde e segurança do trabalho

O Fornecedor precisa fornecer um ambiente de trabalho seguro e higiênico.

Devem ser tomadas medidas adequadas para evitar acidentes e lesões decorrentes do trabalho, associados ao trabalho ou que ocorram durante o trabalho, minimizando, na

medida do razoavelmente praticável, as causas de perigos inerentes ao ambiente de trabalho.

Essa abordagem inclui a realização de uma avaliação de risco de saúde e segurança do trabalho, bem como o fornecimento de formação regular e registrada para todos os funcionários a quem isso se aplique. Iluminação, ventilação e segurança contra incêndio adequadas fazem parte de um ambiente de trabalho seguro e saudável, e equipamentos de proteção individual (EPI) precisam ser fornecidos gratuitamente.

Deve-se fornecer acesso a instalações sanitárias limpas e água potável.

3.7. Emprego regular

Todo funcionário recrutado por meio de Fornecedores ou agências de emprego deverá estar legalmente autorizado, de forma adequadamente documentada pelo Fornecedor, antes de começar a trabalhar na região/país em questão.

Na medida do possível, o trabalho para a ESS-FOOD precisa ser realizado com base em uma relação de emprego reconhecida e estabelecida por meio da Legislação.

As obrigações do Fornecedor em relação a seus funcionários de acordo com Legislação decorrentes de uma relação de emprego regular não poderão ser evitadas pela utilização de contratação apenas de mão de obra, subcontratação ou acordos de trabalho remoto ou por meio de programas de aprendizes quando não exista uma intenção verdadeira de transmitir competências nem de fornecer emprego regular. Essas obrigações também não podem ser evitadas pelo uso excessivo de contratos de emprego com prazo fixo.

O Fornecedor tem a obrigação de usar apenas agências de emprego que cumpram os requisitos informados por este Código e que apenas propiciem facilidade aos trabalhadores cadastrados na agência. Os requisitos deste

Código se aplicam à contratação e à gestão de todos os funcionários, independentemente da situação: migrante, por contrato, agência, temporário ou casual.

Os Fornecedores precisam tomar as medidas adequadas para prevenir, investigar e solucionar violações de direitos humanos e trabalhistas.

3.8. Subcontratação

O Fornecedor não pode se envolver em qualquer tipo de subcontratação ou trabalho remoto com um terceirizado para produção relacionada à ESS-FOOD, a menos que acordado antecipadamente com a ESS-FOOD.

3.9. Pessoas e comunidades locais

O Fornecedor deve reconhecer que faz parte da comunidade na qual opera. É importante garantir um diálogo construtivo com essas comunidades.

3.10. Direito à privacidade

O Fornecedor precisa respeitar o direito dos funcionários à privacidade e proteger a privacidade das informações pessoais dos funcionários. O Fornecedor precisa garantir que medidas técnicas e organizacionais adequadas sejam implementadas para proteger as informações pessoais dos funcionários contra acesso não autorizado ou ilegal.

3.11. Administração de produtos

Como líder global no setor alimentício, a ESS-FOOD não abre mão de manter os mais altos padrões em segurança alimentar e qualidade dos produtos. A ESS-FOOD obtém mercadorias e serviços do Fornecedor apenas em condições que satisfaçam esses mesmos padrões.

O Fornecedor precisa cumprir o conjunto específico de requisitos da ESS-FOOD para segurança e qualidade alimentar conforme descritos em nossas especificações de produtos e de exigências de fornecedores.

De acordo com esses requisitos específicos, a ESS-FOOD espera que o Fornecedor tenha obtido

uma Certificação de Segurança Alimentar reconhecida pela Iniciativa Global de Segurança de Alimentos (*Global Food Standard Initiative - GFSI*) para qualquer fornecimento de produtos alimentícios. A ESS-FOOD espera que o Fornecedor de qualquer produto relacionado a carnes tenha foco especial na limitação do uso de antibióticos e na garantia da saúde tanto animal quanto humana.

4. Anticorrupção

A ESS-FOOD tem um forte compromisso de garantir a conformidade com a legislação anticorrupção e antisuborno em vigor.

A ESS-FOOD tem tolerância zero com o comportamento corrupto de qualquer tipo em qualquer jurisdição na qual operemos. Isso faz parte do compromisso da ESS-FOOD de agir com integridade.

O comportamento corrupto inclui, entre outros, suborno, extorsão, pagamentos de facilitação, propina, tráfico de influência, nepotismo e conflito de interesses.

O Fornecedor deverá cumprir todas as leis e regulamentações anticorrupção e antisuborno aplicáveis, incluindo o *Bribery Act* do Reino Unido.

O Fornecedor deve evitar ter qualquer comportamento corrupto e qualquer atividade que possa insinuar o envolvimento em comportamento corrupto ao cooperar com ou trabalhar para a ESS-FOOD.

Isso inclui o uso específico de pagamentos de facilitação ou dar ou receber tratamento preferencial que possa ser percebido como suborno pela ou em nome da ESS-FOOD.

O Fornecedor não deve aceitar ou oferecer qualquer presente ou favor de ou para funcionários públicos ou partes comerciais pela ou em nome da ESS-FOOD.

O Fornecedor deve empenhar todas as ações relevantes para garantir que suas subcontratadas, agentes ou outros

terceirizados sujeitos a seu controle ou influência determinante não se envolvam em comportamento corrupto.

5. Transparência

5.1. Implementação

O Fornecedor precisa implementar e manter sistemas de gestão que sejam adequados ao seu tamanho e estrutura para garantir a conformidade com o Código em suas atividades comerciais. Isso inclui, entre outros, (i) gestão de risco alinhada com os requisitos do Código; (ii) medidas adequadas para garantir a conformidade com o Código nas operações próprias do Fornecedor, como políticas e controles; (iii) medidas adequadas para garantir a conformidade com as Normas da cadeia de suprimento do Fornecedor, como políticas e controles, comunicação das Normas e obtenção de garantias contratuais de subcontratadas e outros parceiros contratuais do Fornecedor ("Subfornecedor") que cumpram substancialmente os requisitos desta seção 5; e (iv) a implementação e manutenção de um procedimento acessível e eficaz de queixas por meio do qual os funcionários do Fornecedor possam denunciar possíveis infrações às Normas.

Na medida em que o Fornecedor não cumpra suas obrigações de acordo com a Seção 5, a ESS-FOOD se reserva o direito de aplicar ao Fornecedor um plano de ação preventiva elaborado em conjunto ("Plano de Ação Preventiva") para prevenir infrações ao Código em suas próprias operações e cadeias de suprimento.

Para esse fim, o Fornecedor deverá, mediante solicitação e sem atraso indevido, fornecer à ESS-FOOD uma proposta de Plano de Ação Preventiva que seja adequado com relação à violação de suas obrigações e aos riscos de infringir direitos humanos ou ambientais. O Plano de Ação Preventiva precisa incluir pelo menos os seguintes aspectos: (i) medidas adequadas para remediar a violação; (ii) um cronograma para a implementação das medidas; e (iii) um conceito para a verificação da implementação das medidas

com base em critérios quantitativos e qualitativos.

O Fornecedor deverá implementar o Plano de Ação Preventiva acordado com a ESS-FOOD.

5.2. Denúncias

Se o Fornecedor tomar ciência de uma infração real ou em potencial das Normas ("Infração") em suas próprias operações ou em sua cadeia de suprimento, ele deve informar imediatamente à ESS-FOOD por escrito a respeito de tal Infração e das circunstâncias relevantes. Isso também se aplica a qualquer informação relevante recebida por meio do procedimento de queixas.

Em caso de uma denúncia de Infração, o seguinte se aplica:

Se a Infração tiver ocorrido nas operações próprias do Fornecedor, o Fornecedor tem a obrigação de realizar todas as medidas necessárias para minimizar e encerrar imediatamente a Infração. Se isso não for possível, o Fornecedor deverá, sem atraso indevido, desenvolver e implementar um conceito para minimizar e encerrar a Infração assim que razoavelmente possível ("Plano de Ação Corretiva") e relatar o Plano de Ação Corretiva à ESS-FOOD.

Se a Infração ocorrer em um Subfornecedor, o Fornecedor deverá empenhar imediatamente todos os esforços razoáveis para garantir que o Subfornecedor remedeie a Infração ou ao menos minimize a extensão da Infração. O Fornecedor deverá manter a ESS-FOOD informada de seus esforços.

5.3. Documentação

O Fornecedor deverá cumprir as solicitações da ESS-FOOD de informações com base no Código ou nesta Seção 5 sem atraso indevido, responder a todas as perguntas relevantes de maneira completa e honesta e notificar à ESS-FOOD por escrito a respeito de qualquer mudança significativa sem atraso indevido.

A ESS-FOOD trabalha com a Sedex Information Exchange Limited ("Sedex"), uma plataforma mundialmente reconhecida de aquisição responsável. A ESS-FOOD pode exigir que o Fornecedor se inscreva na Sedex e mantenha essa

associação por toda a duração da relação comercial com a ESS-FOOD.

A ESS-FOOD também pode solicitar que o Fornecedor envie um questionário de autoavaliação (*self-assessment questionnaire* - "SAQ") com relação à sua conformidade com o Código.

5.4. Auditoria

A ESS-FOOD se reserva o direito de verificar a conformidade do Fornecedor com o Código anualmente, e também quando considerar necessário em caso de suspeita razoável de não conformidade da parte do Fornecedor com as obrigações.

Para esse fim, a ESS-FOOD poderá (i) exigir que o Fornecedor forneça à ESS-FOOD documentos e informações necessárias para esse fim de maneira completa e adequada; (ii) após notificação prévia dada com um período de aviso razoável, em uma data acordada com o Fornecedor, aplicar suas próprias medidas de inspeção nas instalações do Fornecedor ("Auditoria"); e/ou (iii) contratar um terceirizado independente aprovado pela ESS-FOOD para realizar uma Auditoria ("Auditoria Externa"). Essa Auditoria pode ser anunciada ou não anunciada.

O Fornecedor deverá cooperar plenamente e realizar todas as ações razoavelmente necessárias para permitir a realização das medidas sem atraso indevido. O Fornecedor arcará com os custos da Auditoria Externa. As instalações do Fornecedor deverão incluir todas as áreas relevantes para a verificação da conformidade com os requisitos do Código, como locais de operação e produção do Fornecedor, fazendas, alojamento de funcionários, escritórios, centros de distribuição e instalações de armazenamento.

5.5. Sanções

O Fornecedor tem a obrigação de cumprir os requisitos estabelecidos neste documento. No entanto, incentivamos um diálogo aberto e boa cooperação com o Fornecedor.

Em caso de Infração, a ESS-FOOD tem o direito de suspender a relação comercial com o Fornecedor e definir um período razoável para

que o Fornecedor cumpra suas obrigações de acordo com este Código.

No entanto, uma Infração grave ou violação significativa das obrigações do Fornecedor de acordo com esta Seção 5 constituirá justa causa para que a ESS-FOOD encerre a relação comercial. Uma violação significativa incluirá, entre outros, casos de (i) Infração grave ao Código; (ii) a indisposição ou incapacidade do Fornecedor de concordar com um Plano de Ação Preventiva ou Corretiva; ou (iii) o não cumprimento, da parte do Fornecedor, dos requisitos de um Plano de Ação Preventiva ou Corretiva.

6. Relato de preocupações

6.1. Relatos de denunciante

O sistema de relatos de denunciante da ESS-FOOD está disponível para terceirizados, incluindo o Fornecedor e seus funcionários, para registrar denúncias confidenciais de conduta ilegal, antiética ou inadequada relacionada aos negócios da ESS-FOOD.

O sistema de relatos de denunciante da ESS-FOOD é mantido por um terceirizado independente, o que permite a denúncia anônima e confidencial em diversos idiomas, cumprindo todas as regulamentações de proteção de dados pessoais. O sistema pode ser acessado pelo site da ESS-FOOD ([Denúncias - ESS-FOOD](#)).

6.2. Mecanismos para reclamações

Espera-se que o Fornecedor forneça a seus funcionários um canal para denunciar questões ou preocupações jurídicas ou éticas sem medo de represália e que forneça acesso para remediação por meio de mecanismos de reclamações eficazes quando suas operações tiverem causado ou contribuído para um impacto adverso significativo sobre os direitos humanos, o meio ambiente ou envolvendo corrupção, incluindo, quando necessário, a denúncia e colaboração com as devidas autoridades.

7. Contato

O Fornecedor precisa implementar e cumprir o Código em seus negócios e operações, e é

incentivado a entrar em contato com a ESS-FOOD para obter assessoria pelo sustainability@danishcrown.com.

Data: _____

Nome do Fornecedor

Nome do signatário

Assinatura